PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

Ofício circular nº 02/2023-PGE Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Senhor Secretário/Diretor-Geral

Nos termos do artigo 124, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, e do Decreto Estadual nº 2709/2019, informamos a Vossa Excelência a edição da **Orientação Administrativa nº 84-PGE**, conforme discriminado abaixo.

TEMA DE INTERESSE	LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA E CONTAGEM DO TEMPO PARA AQUISIÇÃO AO DIREITO À LICENÇA ESPECIAL
	Considera-se, para fins de licença especial, o tempo de fruição de Licença Remuneratória para Fins de Aposentadoria, desde que esta tenha se iniciado antes do advento da Lei Estadual n. 19.130/2017.
	Jurisprudência pacífica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Solicitamos a essa Pasta a gentileza de dar ciência às entidades públicas que lhe são vinculadas.

Comunicamos-lhe, por fim, que a referida Orientação estará disponível na página da Procuradoria-Geral do Estado **www.pge.pr.gov.br, ícone: "Orientações Administrativas".**

Atenciosamente,

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado/Diretor-Geral
Curitiba - PR

OFÍCIO 237/2023. Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/11/2023 17:44 Local: PGE/GAB/PROC. Inserido ao documento **683.392** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/11/2023 16:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **3737041e4690e475de83b89c852c27d2**.

OFÍCIO 237/2023.
Documento: **00217.350.0343EncaminhaOE84PGEServidorPublicoContagemdetempoLElicencaremuneratoria.docxDocumentosGoogle.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 10/11/2023 17:44 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao documento **683.392** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 10/11/2023 16:48.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
3737041e4690e475de83b89c852c27d2.

Publicação em Diário Oficial
Edição nº11.536 de 07/11/2023

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 29

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
PROCURADORIA-GERAL

Resolução n.º 245/2023 – PGE

Edita Orientação Administração n.º 084/PGE

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o artigo 5º, inciso XXI, da Lei Complementar n° 26/1985 e inciso X do art. 21 do Decreto Estadual nº 2709/2019, e considerando o que consta no protocolo n° 17.350.034-3, resolve expedir a seguinte orientação administrativa a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Autárquica:

TEMA DE INTERESSE	LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA E CONTAGEM DO TEMPO PARA AQUISIÇÃO AO DIREITO À LICENÇA ESPECIAL
	Considera-se, para fins de licença especial, o tempo de fruição de Licença Remuneratória para Fins de Aposentadoria, desde que esta tenha se iniciado antes do advento da Lei Estadual n. 19.130/2017.
	Jurisprudência pacífica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

1. A Licença Remuneratória para fins de aposentadoria, instituída pela Lei Estadual n. 14.502/2004, deixou de ser considerada como tempo de serviço para fins de Licença Especial (art. 247, da Lei Estadual n. 6.174/1970) a partir do advento da Lei Estadual n° 19.130/2017.

2. Em que pese a ausência de direito adquirido a regime jurídico, tornou-se pacífica a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no sentido de que deve ser assegurada a contagem de tempo para aquisição à licença especial nos casos em que a fruição da licença remuneratória para fins de aposentadoria tenha se iniciado antes do advento da Lei Estadual n. 19.130/2017, por força do disposto no art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República.

3. Em face da extinção da Licença Especial por força da Lei Complementar Estadual n. 217/2019, bem como da evolução do entendimento jurisprudencial, considerando o disposto no parágrafo único do art. 24 do Decreto-Lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB), deve a Administração Pública Estadual contabilizar o tempo de licença remuneratória para fins de aposentadoria àqueles que iniciaram a sua fruição até a publicação da Lei Estadual nº 19.130/2017 (25/09/2017).

REFERÊNCIAS: Constituição da República, art. 5º, incisos II e XXXVI; Decreto-Lei n. 4.657/1942, art. 24, parágrafo único; Lei Estadual nº 14.502/2004, artigos 1 e 4 º; Lei Estadual nº 19.130/2017, art. 14; Lei Estadual nº 6.174/1970, art. 128 e 247; Lei Complementar Estadual n. 217/2019; 4ª Turma Recursal - RI 0002725-35.2019.8.16.0111, 2ª Turma Recursal Suplementar – RI 0046913-94.2019.8.16.0182).

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 01/11/2023 14:54. Inserido ao protocolo **17.350.034-3** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 31/10/2023 11:04.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: **aa41c5912e2e873f91bfe865e0c4c7ea**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66a
Mov. 29

Documento: **24517.350.0343EditaOE84PGEServidorPublicoContagemdetempoLElicencaremuneratoriaPCRHCCONDESP.1068.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Borges dos Santos** em 01/11/2023 14:54.

Inserido ao protocolo **17.350.034-3** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 31/10/2023 11:04.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aa41c5912e2e873f91bfe865e0c4c7ea**.